



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 208/2020  
REF: PROJETO DE LEI N.º 25/2020  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei sob nº. 25/2020**, protocolizado sob o nº. **425/2020**, exposto em 36 (trinta e seis) artigos, que: **“Dispõe sobre o regime de Emprego Público do Pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Mourão e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 18 de Março de 2020 e levado ao conhecimento do Soberano Plenário na 5ª Sessão Ordinária realizada em data de 30 de Março de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos em data de 31 de Março de 2020, encaminhou a proposição em questão a esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

É a síntese do essencial.

### II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que:

***“A Administração Municipal propõe o presente Projeto de Lei, o qual unifica todas os Acordos Coletivos de Trabalho firmado com a categoria de empregados públicos do Município através do SINDISCAM - Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos de Campo Mourão, com a Lei nº 2706, de 16 de junho de 2011, que "Disciplina o Regime de Emprego Público do Pessoal do Poder***



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

*Executivo do Município de Campo Mourão, com a revogação desta. Esclarecemos que desde a criação do emprego público o Município tem firmado Acordos Coletivos de Trabalho com o SINDISCAM abrangendo os empregados públicos, através dos quais são disciplinados os seus direitos, nos termos da Consolidação das Lei Trabalhistas.*

*A Secretaria de Fazenda e Administração, recentemente, suscitou junto à Procuradoria Geral do Município a dúvida se o Município poderia conceder benefícios aos empregados públicos regidos pela CLT através de Acordo Coletivo de Trabalho, sem lei autorizatória. A Procuradoria Geral do Município se manifestou no sentido de que a autorização legislativa é indispensável para a concessão de qualquer benefício em favor dos empregados públicos, ainda que não sejam consideradas despesas com pessoal.*

*O assunto foi debatido como SINDISCAM, o qual realizou assembleia com a categoria, tendo sido aprovado o envio do presente Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.*

*A Administração Municipal não estamos concedendo nenhum benefício novo aos empregados públicos, apenas unificando os benefícios em lei já concedidos por administrações anteriores através de Acordo Coletivo de Trabalho, visando unicamente corrigir uma situação existente. Por derradeiro, importante destacar que este Projeto de Lei não está acompanhado de relatório de impacto orçamentário financeiro (artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000), tendo em vista que as alterações propostas não incorrem em desembolso financeiro, uma vez que toda a despesa decorrente do presente de lei já está sendo suportado pelo município há anos.*

*Face ao exposto, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para votação e aprovação. Reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração.”*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Todavia, conforme se depreende da leitura da proposição em análise, carece esta de certificação por parte do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico quanto à existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica, antes de emitir parecer técnico sobre o **Projeto de Lei** em pauta, pugna para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 02 de Abril de 2020.

**Valter Francisco da Silva**

Diretor Jurídico  
Oab/Pr – 29.391